

## **Edital N° 07/2021**

### **AUXÍLIO PARA APOIO A PROJETOS DE GRUPOS DE PESQUISA**

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, em cumprimento a sua missão de fomentar a ciência, tecnologia e inovação no estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.012/2011, vem a público lançar o presente Edital.

#### **OBJETIVO**

O edital tem como objetivo o fomento à realização de projetos de pesquisa por grupos de **Instituições de Ensino Superior-IES**, públicas ou privadas sem fins lucrativos, com sede no estado do Ceará.

#### **OBJETO**

Por meio deste Edital serão fomentados projetos de até 2 (dois) anos, com recursos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no limite global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap. Estes projetos devem ser submetidos por grupos de pesquisa, por intermédio de seu coordenador, adiante denominado proponente.

#### **REQUISITOS DO PROPONENTE E DA PROPOSTA AO AUXÍLIO**

##### **1.1 O proponente deverá:**

- a) ser detentor do título de Doutor.
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, do CNPq, atualizado até a data limite para submissão da proposta.
- c) ter vínculo empregatício/funcional com Instituição de Ensino Superior-IES, pública ou privada sem fins lucrativos, com sede no estado do Ceará.
- d) ser obrigatoriamente o coordenador da pesquisa.
- e) não estar coordenando projetos de pesquisa já fomentados pela Funcap a partir de 2019 (PPSUS, INOVA-FIOCRUZ, TECNOVA, INOVAFIT, CIENTISTA-CHEFE). É exceção a este requisito a coordenação de projetos de Bolsa de Pesquisador (BPI, BPV, Pós-doc, DCR) e de cooperação internacional.

**1.2** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital e enviadas em versão eletrônica.

##### **1.2.1 O projeto de pesquisa deve conter:**

- a) Título do projeto;
- b) Dados da instituição executora;

- c) Dados do Coordenador – CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato;
- d) Especificação dos membros participantes da equipe técnica, com CPF, especificando as atividades de cada um e o tempo de dedicação ao projeto;
- e) Resumo do projeto e palavras-chave;
- f) Introdução;
- g) Justificativa(s) para realização do projeto;
- h) Objetivo(s) geral(is) e específico(s);
- i) Metodologia e cronograma de execução das atividades;
- j) Resultados esperados;
- k) Orçamento detalhado da proposta, com a discriminação dos gastos de custeio e capital, devidamente justificados;
- l) Existência de financiamento de outras fontes, se for o caso;
- m) Referências bibliográficas mais relevantes;
- n) Especificação dos indicadores de avaliação do andamento do projeto de pesquisa.

**1.3** A equipe do projeto de pesquisa poderá incluir alunos de graduação e pós-graduação, pesquisadores e/ou técnicos.

**1.4** Os membros da equipe de uma proposta, incluindo o proponente, não poderão participar de outra proposta submetida ao presente edital.

**1.5** Caso seja constatada a participação de membros ou do proponente em mais do que uma proposta, as referidas propostas serão desclassificadas.

**1.6** Cabe ao proponente obter a anuência de cada um dos membros da equipe da proposta, informar aos membros todos os termos deste edital, manter sob sua guarda documento produzido pelos demais membros do projeto atestando a anuência e o conhecimento dos termos deste edital (Anexo II).

**1.7** O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado administrativamente, civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**1.8** Todos os membros da equipe deverão ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes (link <http://lattes.cnpq.br/>), do CNPq, atualizado até a data limite para submissão da proposta.

**1.9** Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão/parecer de comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde.

**1.10** Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em Biossegurança.

**1.11** As demais autorizações e permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação.

**1.12** A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente possui vínculo.

**1.13** Será aceita uma única proposta por proponente.

**1.14** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**1.15** Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pela Funcap.

## **2. ITENS FINANCIÁVEIS**

Os recursos poderão ser aplicados em itens de custeio e/ou capital, conforme especificado a seguir.

### **2.1 Custeio:**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação;
- d) passagens e diárias de acordo com a Resolução 02/2013.

**2.1.1** Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**2.1.2** A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Funcap e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**2.1.3** Será admitido pagamento de despesas para publicação de trabalhos científicos em periódicos indexados. Não serão aceitas propostas para publicação nos periódicos ditos “predatórios”.

### **2.2 Capital**

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.

**2.2.1** Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados neste edital deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da IES à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

**2.2.2** Será de responsabilidade do pesquisador e da IES a forma de incorporação do bem à instituição.

**2.3** São vedadas despesas com:

- a) bolsas;
- b) certificados, ornamentação, coquetel, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- c) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- d) despesas de correios e reprografia, aquisição de veículos automotores e alimentação, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa e desde que devidamente justificadas no texto da proposta;
- e) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- f) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**2.4** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

**2.5** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado o que dispõe o Manual de Prestação de Contas e as orientações para execução de recursos e prestação de contas (<https://www.funcap.ce.gov.br/download/manual-do-pesquisador-diretoria-cientifica/>).

**2.6** A Funcap não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

### **3. SUBMISSÃO E DOCUMENTAÇÃO**

**As propostas serão submetidas em formato eletrônico (totalmente on-line) na Plataforma Montenegro, e apenas os aprovados deverão entregar, no Protocolo da Funcap, a documentação submetida e formulário de submissão, impresso diretamente da Plataforma Montenegro, devidamente assinado pelo proponente e pelo responsável da instituição executora, com carimbo, em envelope lacrado.**

**3.1** Os pedidos do auxílio deverão ser submetidos em formulário padrão, disponível na Plataforma Montenegro [http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/index.php?cnpj=00078007000126&id\\_solicitacao=186](http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/index.php?cnpj=00078007000126&id_solicitacao=186) de acordo com o item 9 CRONOGRAMA.

**3.2** As propostas devem ser transmitidas até as 17h00 (dezesete) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 9 CRONOGRAMA.

**3.3** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a Funcap não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**3.4** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, esta não será recebida pelo sistema eletrônico da Funcap.

**3.5** Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [apagp@funcap.ce.gov.br](mailto:apagp@funcap.ce.gov.br) ou pelo telefone 85 3275-9115.

**3.6** O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 17h00 (horário de Brasília), em dias úteis.

**3.7** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a Funcap em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**3.8** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da Funcap não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**3.9** Os proponentes deverão anexar na Plataforma Montenegro os seguintes documentos (em pdf):

- I. Cópia do Projeto de pesquisa.
- II. Carta de anuência da instituição executora (aquela com a qual o proponente possui vínculo funcional/empregatício) (Anexo I).
- III. Comprovante de submissão/parecer de comitê de ética em pesquisa, autorizações ou permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, se for o caso.

**3.10** Após o lançamento do resultado, os **aprovados** deverão entregar, no Protocolo da Funcap, a mesma documentação anexada e formulário de submissão gerado na Plataforma Montenegro em formato impresso, **em envelope lacrado**.

## **4. ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO**

### **4.1 ETAPA I – Pré-qualificação**

**4.1.1** Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da Funcap, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos critérios do edital.

**4.1.2** Será rejeitada, na Etapa de Pré-qualificação, qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido no edital, bem como os prazos estabelecidos.

## **4.2 ETAPA II – Análise pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científico da Funcap**

**4.2.1** Serão analisados os seguintes aspectos:

- a) Avaliação do proponente quanto à qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica/inação divulgada em veículos qualificados na área do projeto, bem como de sua contribuição na formação de recursos humanos;
- b) Qualidade do projeto submetido quanto ao mérito científico, fundamentação teórica, metodologia, originalidade da pesquisa e relevância dos resultados esperados para o desenvolvimento do Estado;
- c) Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos, bem como qualidade do detalhamento e justificativas do mesmo;
- d) Adequação do cronograma proposto;
- e) Viabilidade da execução do projeto na instituição executora.

**4.2.2** O julgamento será realizado em data prevista no cronograma (Item 9 deste edital), com base na documentação apresentada, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis da Funcap.

**4.2.3** Após a análise de mérito, relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Câmara, dentro dos limites orçamentários estipulados pelo Conselho Executivo da Funcap, poderá recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem readequação orçamentária; ou
- b) a não aprovação da proposta.

**4.2.4** Os pareceres da Câmara sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, serão registrados em ata de julgamento.

**4.2.5** É vedado a qualquer membro da Câmara julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

## **4.3 Etapa III - Homologação do Resultado pelo Conselho Executivo da Funcap**

**4.3.1** Todas as propostas recomendadas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-científica serão submetidas à apreciação do Conselho Executivo da Funcap, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários para este Edital.

## **5. RESULTADO DO JULGAMENTO**

**5.1** A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada no endereço eletrônico da Funcap (<http://www.funcap.ce.gov.br/>).

**5.2** Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

**5.3** Constitui fator impeditivo para concessão do auxílio a existência de qualquer tipo de inadimplência do proponente junto à Funcap.

## **6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo que será enviado por e-mail, em uma das duas seguintes formas:

- a) enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) protocolar o recurso na sede da Funcap.

**6.2** O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-científica, se julgar conveniente.

**6.3** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Funcap.

## **7. PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**7.1** O auxílio deverá ser utilizado em até **24 (vinte e quatro) meses**, sendo possível, em casos extraordinários e a critério da Funcap, uma prorrogação de até 6 (seis) meses.

**7.2** Para prorrogação do prazo de utilização do Auxílio, o beneficiário deverá enviar à Diretoria Científica da Funcap solicitação devidamente justificada e documentada, em pelo menos **60 (sessenta) dias** antes do término da vigência do auxílio.

## **8. COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO**

**8.1** Do beneficiário do Auxílio será exigido:

**8.1.1** Utilizar o auxílio exclusivamente com os itens aprovados pela Funcap, sob pena de cancelamento do auxílio e devolução dos valores integrais;

**8.1.2** Apresentar à Funcap, ao final da vigência do auxílio, relatório técnico-científico e prestação de contas financeira, conforme Manual de Prestação de Contas da Funcap;

**8.1.3** Fazer referência ao apoio da Funcap nos relatórios, artigos científicos, dissertações, teses, monografias, livros que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resultar, total ou parcialmente, do auxílio concedido pela Funcap.

## 9. CRONOGRAMA

| ATIVIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DATA                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Lançamento do Edital na página eletrônica da Funcap ( <a href="http://www.funcap.ce.gov.br">www.funcap.ce.gov.br</a> )                                                                                                                                                                             | 01/10/2021              |
| Postagem do formulário eletrônico de submissão de propostas na Plataforma Montenegro ( <a href="http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/index.php?cnpj=00078007000126&amp;id_solicitacao=186">http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/index.php?cnpj=00078007000126&amp;id_solicitacao=186</a> ) | A partir de 06/10/2021  |
| Data limite para submissão de propostas                                                                                                                                                                                                                                                            | Até 29/10/2021 às 17h00 |
| Divulgação dos resultados                                                                                                                                                                                                                                                                          | 22/11/2021              |
| Entrega da documentação impressa no protocolo da Funcap                                                                                                                                                                                                                                            | Dias 24 e 25/11/2021    |

## 10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**10.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito recursal impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**10.2** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da Funcap, por correspondência eletrônica, para o endereço [direc@funcap.ce.gov.br](mailto:direc@funcap.ce.gov.br).

## 11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

**11.1** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da Funcap, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 12. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ON-LINE

**12.1** Sobre o conteúdo do Edital: esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [apagp@funcap.ce.gov.br](mailto:apagp@funcap.ce.gov.br).

**12.2** Sobre o preenchimento do Formulário de Propostas on-line: o atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas on-line será feito pelo endereço [apagp@funcap.ce.gov.br](mailto:apagp@funcap.ce.gov.br) ou pelo telefone (85) 3275-9115, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto: (1) a existência de alguma inadimplência do proponente com a Funcap; e (2) pendência de entrega de Relatório Técnico-científico e/ou prestação de contas de projeto executado com apoio da Funcap em chamadas anteriores;

**13.2** As questões supervenientes não disciplinadas no presente edital serão resolvidas observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pelo Conselho Executivo da Funcap.

Fortaleza, 1º de outubro de 2021.

**Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno**  
**Presidente da Funcap**